



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.033067/2020-17

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta, submetida pela Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR), de exclusão de categorias de registro de aeronaves no processo de registro aeronáutico, regulamentado pela Resolução nº 293/2013, que dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB e dá outras providências. A matéria está contida no Tema 2 da Agenda Regulatória da ANAC 2023-2024 e nas ações do Programa Voo Simples (ação 03.04), instituído pela Portaria nº 2.626/2020.

1.2. A proposta foi aprovada na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 26/09/2023, e levada à Consulta Pública nº 12/2023 entre os dias 29/09/2023 e 16/11/2023 (SEI 9144073 e 9158253). Na ocasião da abertura da consulta, a SAR comunicou órgãos potencialmente interessados no tema, por meio do envio de ofícios à Receita Federal (SEI 9183576), Infraero (SEI 9183578), DECEA (SEI 9183581), CENIPA (SEI 9183583) e Polícia Federal (SEI 9194719).

1.3. A consulta recebeu 1 (uma) manifestação, devidamente disponibilizada no site da agência na internet (SEI 9394511 e 9399143) para atendimento ao art. 9º, §4º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Quanto aos ofícios, houve resposta apenas da Polícia Federal (SEI 9395156 e 9395158), indicando não haver óbices quanto à proposta.

1.4. Na análise da manifestação (SEI 9410540), que incluía 2 (duas) contribuições voltadas à implementação da proposta e não à redação dos normativos, a área técnica considerou que não seriam aplicáveis nesta etapa. Em continuidade ao processo regulatório, a área técnica identificou elementos de fiscalização que precisarão ser ajustados, relacionados à Resolução nº 293/2013 e RBACs nº 45 e 91.

1.5. A Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC (PF-ANAC) foi consultada (SEI 9496435), entendendo pela regularidade jurídica da minuta apresentada, desde que fossem atendidas as recomendações pontuadas (SEI 9617461, 9586030 e 9586033). A área técnica acatou as recomendações e promoveu os ajustes na minuta (SEI 9617461), avaliando não haver necessidade de novos trâmites na Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) para prosseguimento do feito (SEI 9618322).

1.6. Os autos retornaram a esta diretoria no dia 07/02/2024 (SEI 9634491 e 9651509) para relatoria e deliberação final do Colegiado quanto à proposta.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catantan**, Diretor, em 21/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9784189** e o código CRC **3ACF4C1D**.

